



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

**Coordenação de Contratos, Convênios e Aquisições**

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Processo nº 2060.01.0000724/2021-15

**Unidade Gestora:** GLA/CCCA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS - IPSM - VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

**FJP/PJ- 157/2021**

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais ( ) criada nos termos da Lei Estadual n.º 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual n.º 47.877/2020, ( )

( ) doravante denominada **FJP**, com interveniência da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, doravante denominada **ESCOLA DE GOVERNO** ( )

( ) e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MINAS GERAIS**, ( ) autarquia Estadual vinculada a Polícia Militar de Minas Gerais, com autonomia administrativa e financeira de direito público, **sucessor da Caixa Beneficente da Polícia Militar** regido pela Lei n. 10.366 de 28 de dezembro de 1990, Lei delegada 85 de 29 de janeiro de 2003, ( )

( ) doravante denominado **IPSM**, conforme regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a que se refere o Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, art. 2º e a Lei nº 10.366, de 28 de dezembro de 1990, ( )

( ) resolvem celebrar o presente Convênio de Concessão de Estágios, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, **Lei Estadual nº 12.079**, de 12/01/1996, bem como ao **Decreto Estadual nº 45.036**, de 04/02/2009, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto possibilitar a prática de atividades pertinentes aos cursos mantidos pela Fundação João Pinheiro, através da realização de estágio pelos alunos regularmente matriculados e frequentes, visando à integração do processo ensino-aprendizagem, complementando e consolidando os conhecimentos teóricos, ministrados na referida Escola.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, ou podendo ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, sem quaisquer ônus.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS E CONDIÇÕES DO ESTÁGIO**

3.1. Serão disponibilizadas ao estabelecimento de ensino conveniado vagas para estágio de acordo com demanda do Instituto, em atividades correlatas ao curso frequentado pelo aluno estagiário;

3.2. O estágio terá a duração de 6 (seis) meses, que poderá ser prorrogado por igual período, se for de interesse das partes convenientes;

3.3. O estágio não criará vínculo empregatício entre o estagiário e o **IPSM**;

3.4. A dispensa do estagiário poderá ocorrer pelos seguintes motivos, entre outros: término do período de estágio, desinteresse do **IPSM**, requerimento do estagiário, término do curso ou desligamento do aluno, conduta ou procedimento reprovável do estagiário, a critério do **IPSM**;

3.5. O estagiário ficará sujeito à jornada semanal de 20 (vinte) horas no mínimo ou 30 (trinta) horas no máximo, dependendo das exigências do serviço ou do interesse / conveniência do **IPSM** e do estagiário.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Para a execução do presente instrumento, os **ESTÁGIARIOS** comprometer-se-ão:

4.1.1. observar e cumprir as normas internas do **IPSM**, especialmente as relativas à orientação geral do estágio e, bem assim, a programação de atividades do setor a que estiver vinculado;

4.1.2. responsabilizar-se por documentos, bens ou valores que lhe forem confiados, respondendo por perdas ou danos a que der causa, por dolo ou culpa, pelo ressarcimento devido ao **IPSM**, sem prejuízo da rescisão do Termo de Compromisso e comunicação ao estabelecimento de ensino;

4.1.3. comunicar as faltas ou ausências decorrentes de compromissos escolares, apresentando ao **IPSM**, os atestados ou declarações respectivas, fornecidos pela escola, sujeitando-se aos descontos proporcionais no valor da bolsa mensal, se não for possível compensar tais faltas, prévia ou posteriormente;

4.1.4. manter sigilo absoluto sobre informações, dados, documentos e trabalhos executados no **IPSM**.

4.2. Para a execução deste instrumento, o **IPSM** compromete-se a:

4.2.1. elaborar programa de estágio capaz de assegurar ao estudante a aquisição de experiência prática adequada e complementar aos ensinamentos recebidos no estabelecimento de ensino, sob a supervisão e orientação de profissional habilitado;

4.2.2. selecionar o Estudante, através de testes e entrevistas, indicando-o ao estabelecimento de ensino, com o objetivo de sua contratação, mediante Termo de Compromisso;

4.2.3. providenciar o pagamento de seguro de acidentes pessoais em nome do estagiário;

4.2.4. assegurar o pagamento da bolsa mensal de complementação educacional, os valores são definidos de acordo com a política orçamentária do estado;

4.2.5. emitir o Certificado de Conclusão de Estágio, ao final desta atividade;

4.3. Para a execução deste instrumento, o **ESTABELECIMENTO DE ENSINO** compromete-se a:

4.3.1. encaminhar ao IPSM, para seleção na habilitação requerida, 3 (três) candidatos, no máximo, por vaga;

4.3.2. preencher, em 3 (três) vias, o Termo de Compromisso, que será assinado pelo estagiário (ou seu responsável legal, quando se tratar de menor de 18 anos), pelo representante legal do **IPSM**, pelo representante legal do estabelecimento de ensino conveniado e por duas testemunhas;

4.3.3. comunicar ao IPSM, para fins de rescisão do Termo de Compromisso, o término ou abandono de curso pelo estagiário.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O presente instrumento não contempla transferência de recurso financeiro.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Para a eficácia deste instrumento, a **FJP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO**

7.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambos os partícipes.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. No caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas neste convênio, fica facultado às partes a rescisão do mesmo, mediante comunicação por escrito da parte interessada a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, através das Varas de Fazenda Pública e Autarquias, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

9.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

10.1. As PARTES obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

10.2. O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o IPSM e a FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, bem como, entre o IPSM e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Convênio de Concessão de Estágios é assinado eletronicamente os partícipes.

**Mônica Moreira Esteves Bernardi**

**Cel. PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos**

Testemunhas

Bárbara Barbosa Dias dos Anjos

Patricia Grazielle Nastasy Maia

## **ANEXO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **1. OBJETO**

1.1. O objeto do Convênio de Concessão de Estágios celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP** e o **Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - IPSM** é a concessão de estágios extracurricular e curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito estadual, a contratação de estagiários em órgãos e entidades da Administração Pública deve se submeter à Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, bem como ao Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009.

#### **2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

2.1. Proporcionar ao aluno estagiário a complementação da formação profissional universitária, desenvolvendo as seguintes habilidades:

- 2.1.1. Capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;
- 2.1.2. Postura de análise contextualizada frente à realidade;
- 2.1.3. Capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- 2.1.4. Disposição para trabalhos em equipe;
- 2.1.5. Capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração;
- 2.1.6. Capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

#### **3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO**

3.1. A contratação de alunos estagiários se dará mediante os seguintes procedimentos:

- 3.1.1. Encaminhamento de proposta pelo **IPSM** à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, sobre a existência de vagas e locais para estágio;
  - 3.1.2. Divulgação pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** das vagas aos alunos interessados;
  - 3.1.3. Seleção dos alunos candidatos pelo **IPSM**;
  - 3.1.4. Resultado e convocação dos alunos candidatos;
  - 3.1.5. Assinatura do Termo de Compromisso para Estágio;
  - 3.1.6. Apuração da frequência e pagamento da bolsa de estágio;
  - 3.1.7. Avaliação do estágio;
  - 3.1.8. Emissão do certificado ou declaração de estágio.
4. **DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO**
- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio ficam:
    - 4.1.1. No âmbito do **IPSM**, a cargo do Supervisor de Estágio;
    - 4.1.2. No âmbito da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a cargo do professor orientador de estágios.
5. **PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 5.1. A celebração do Convênio de Concessão de Estágios entre o **IPSM** e a **FJP** não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio correlato, sendo a sua execução verificada se houver posterior formalização do referido Termo de Compromisso com alunos da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, dentro do período de vigência do instrumento, e sendo cada contratação com duração mínima de 6 (seis) meses e com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 2 (dois) anos.

**Extrato para publicação e registro do CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS FJP/PJ- /2021**

Fundação João Pinheiro – FJP

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais - IPSM

**OBJETO:** concessão de estágios extracurricular e curricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando, na modalidade de estágio aluno, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**REFERÊNCIA:** Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito estadual, a contratação de estagiários em órgãos e entidades da Administração Pública deve se submeter à Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996, bem como ao Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009.

**VIGÊNCIA:** até 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura.

Belo Horizonte, julho de 2021.

**Mônica Moreira Esteves Bernardi**

[REDACTED]

**Cel. PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos**

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Grazielle Nastasy Maia**, [REDACTED] em 03/08/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 17/08/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi**, [REDACTED] em 19/08/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32839522** e o código CRC **1156C567**.